

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO OFICIAL



ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – SEXTA-FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2022 – Nº 1898

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 4703, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições Públicas Municipais, no dia **17 de junho de 2022**, em virtude do Corpus Christi.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos Órgãos da Administração Pública Municipal quanto aos serviços de **caráter essencial**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 02 de junho de 2022.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 063, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados da Lei Complementar nº 023, de 27 de dezembro de 2019, que “*Institui o Código Tributário do município de Vargem Alta, estado do Espírito Santo*”, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76 Os créditos do Município, originados de lançamento por homologação ou de ofício, serão atualizados monetariamente a partir de 01 de janeiro do ano seguinte à ocorrência do fato gerador, com base no índice de atualização monetária, adotado pelo Município.

Art. 77 O índice de atualização monetária adotado pelo Município é a variação da VRTE - Valor de Referência do Tesouro Estadual.

Art. 78 Fica instituído no âmbito do município de Vargem Alta, a Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta - UFMVA, correspondente a 01 (uma) unidade do VRTE - Valor de Referência do Tesouro Estadual.

Art. 129 A autoridade administrativa competente poderá, mediante Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, ou, quando realizado via web, mediante o aceite, autorizar o parcelamento do crédito tributário, atualizando-se monetariamente as parcelas nos prazos fixados para os respectivos vencimentos.

Art. 130 Os débitos inscritos em dívida ativa poderão ser parcelados da seguinte forma:

I - em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, quando o débito for inferior a 200 (duzentas) UFMVA – Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta, observando o limite previsto no inciso II, do Art. 131;

II - em até 16 (dezesesseis) parcelas mensais e consecutivas quando o débito for superior a 200 (duzentas) e inferior a 500 (quinhentas) UFMVA – Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta;

III – em até 20 (vinte) parcelas mensais e consecutivas, quando o débito for igual ou superior a 500 (quinhentas) e inferior a 3.000 (três mil) UFMVA – Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta;

IV – em até 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, quando o débito for igual ou superior a 3.000 (três mil) UFMVA – Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta.

§ 1º O contribuinte que já obteve parcelamento de dívida fiscal junto a Municipalidade e que ainda não tenha pago as parcelas ajustadas, vencidas ou vincendas, só adicionará o valor dessas parcelas a novos débitos apurados, após firmar Termo de Confissão de Dívida e compromisso de pagamento visando obter novo parcelamento, se recolher, a título de primeira parcela, valor igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do montante do novo débito a ser apurado.

§ 2º Quando o contribuinte for devedor de IPTU, inscrito ou não em Dívida Ativa, e o imóvel for avaliado para fins de pagamento de ITBI, a liberação da respectiva guia, somente será feita após a quitação do IPTU do exercício e dos débitos inscritos em Dívida Ativa, relativos ao imóvel objeto da avaliação, não sendo permitido o parcelamento dos referidos débitos.

§ 4º Contribuinte com crédito para com o Município e que estiver em débito, será obrigado a compensar o valor devido, objeto de parcelamento ou não, o valor total das parcelas vencidas, recebendo apenas a diferença apurada a seu favor.

§ 5º O débito de ISSQN confessado espontaneamente, poderá ser parcelado na forma estabelecida neste artigo desde que o número de parcelas não supere o dobro do número de meses em débito, não sendo permitido o parcelamento relativo a apenas um mês de atraso.

§ 6º O pedido de parcelamento do débito aludido no parágrafo anterior será deferido após o pagamento da primeira parcela.

Art. 131 No parcelamento que trata o artigo anterior, serão obedecidos os seguintes critérios:

I - o débito será atualizado monetariamente até a data do parcelamento, adotando-se o índice utilizado pelo Município para atualização de seus créditos;

II - nenhuma parcela poderá ser inferior a 10 (dez) UFMVA - Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta;

III - o pagamento da primeira parcela será feito no ato da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento;

IV - quando se tratar de parcelamento realizado pela Procuradoria Geral o valor referente aos honorários advocatícios e custas judiciais, se existirem, será pago junto com a primeira parcela.

Art. 132 O não pagamento de 05 (cinco) parcelas consecutivas ou alternadas implicará o cancelamento do parcelamento e na adoção das medidas judiciais e administrativas de cobrança.

Parágrafo único - Em se tratando de atraso, superior a 30 (trinta) dias em parcelamento de débito denunciado espontaneamente, lavrar-se-á o Auto de Infração independentemente de notificação preliminar, devendo ser deduzido da base de cálculo o valor das parcelas pagas.

Art. 133 A concessão do parcelamento será efetivada através do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, onde deverá constar:

I - nome e assinatura do devedor ou responsável;

II - cópias do contrato social, documentos pessoais e inscrição no CNPJ ou CPF;

III - inscrição municipal, quando houver e endereço atualizado;

IV - valor total da dívida na unidade monetária nacional e a previsão de sua atualização das parcelas;

V - descrição dos autos de infração e tributos que deram origem a dívida;

VI - número de parcelas concedidas;

VII - valor das parcelas;

VIII - data de vencimento de cada parcela.

§ 1º Poderá firmar também o Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento o possuidor a qualquer título, desde que, comprove essa qualidade perante a municipalidade.

§ 2º Poderá também firmar Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento o herdeiro, desde que comprove essa qualidade perante a Fazenda Pública Municipal.

§ 3º No caso de o devedor fazer-se representar por procurador, quando a opção for pelo parcelamento, será aceita a adesão por Mandato ou instrumento particular, conferindo poderes de representação junto à Fazenda Pública, para transigir, confessar dívidas, firmar Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento.

§ 4º A celebração do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento importa na assunção das obrigações e responsabilidades nele imposta, pelo signatário ou em seu nome.

Art. 338 REVOGADO.

Art. 339 REVOGADO.

TABELA XIV

Taxas de Expediente e Demais Serviços

01	Averbação	30 UFMVA
02	Certidões	05 UFMVA
03	Concessão de Qualquer Natureza	30 UFMVA
04	Protocolo	10 UFMVA

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 338 e art. 339, da Lei Complementar nº 023/2006.

Vargem Alta-ES, 02 de junho de 2022.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 064, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE POR DESEMPENHO AOS OPERADORES DE MÁQUINAS, TRABALHADORES BRAÇAIS, MOTORISTAS I E MECÂNICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Produtividade por Desempenho Operacional aos servidores municipais titulares do cargo efetivo de operador de máquina e suas subdivisões - pá carregadeira, patrol, retro escavadeira, etc - trabalhadores braçais, motoristas I e mecânicos, ou titulares de contrato temporário por excepcional interesse público para o exercício de função equivalente, obedecidas às condições e requisitos desta lei.

§1º A Gratificação de Produtividade por Desempenho Operacional tem como finalidade aferir e estimular a produtividade dos servidores municipais e pessoas contratadas, bem como a conservação do patrimônio público, mediante produção mensal comprovada através de relatório, nos termos desta Lei.

§2º Apenas os servidores ocupantes dos cargos mencionados no caput e que sejam vinculados a Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior; e Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, farão jus ao recebimento da gratificação de produtividade.

Art. 2º A Gratificação de Produtividade por Desempenho fica fixada em R\$400,00 (quatrocentos reais) para ocupantes de cargo ou função de trabalhador braçal; R\$500,00 (quinhentos reais) para os ocupantes de cargo ou função de operador de máquina; R\$500,00 (quinhentos reais) para ocupantes de cargo ou função de Motorista I; R\$500,00 (quinhentos reais) para ocupantes de cargo ou função de Mecânico, e será concedida mensalmente aos servidores que, cumulativamente, preencherem os seguintes requisitos:

I - exercício efetivo das atividades próprias do cargo ou função contratada, sem desvio ou nomeação para cargo comissionado ou função gratificada;

II - assiduidade integral, sem afastamentos de qualquer natureza, ressalvadas aquelas previstas nesta Lei, devendo ser comprovado o comparecimento do servidor ao trabalho e para as funções do cargo ou função durante todos os dias de expediente;

III - demonstração de zelo com o equipamento operado, caracterizado pela ausência de qualquer tipo de paralisação para reparo corretivo durante o mês de competência, por má utilização, negligência ou imperícia;

IV - exercício das atividades operacionais nunca inferior a 08 (oito) diárias em conformidade com as normas regulamentares do serviço e com as ordens superiores recebidas;

V - não ser penalizado por falta disciplinar no mês de competência, incluída a penalidade de advertência.

Parágrafo único. O cumprimento das condicionalidades fixadas nos incisos do caput deste artigo será atestado expressamente pelo superior hierárquico do servidor ou contratado, mensalmente, cujo documento será registrado em arquivo próprio.

Art. 3º Considera-se como efetivo exercício, para efeito de percepção da gratificação, o afastamento do servidor municipal efetivo ou contratado em virtude de:

I - Férias;

II - Casamento;

III - Luto;

IV - Convocação para servir obrigatoriamente em virtude de lei;

V - Licença à gestante em virtude de lei.

Parágrafo único. No período de afastamento do servidor a percepção da gratificação corresponderá ao valor resultante da sua média mensal dos pontos obtidos no semestre imediatamente anterior, multiplicado pelo número de dias de afastamento.

Art. 4º A Gratificação de Produtividade:

I - Será mensal e o seu pagamento ocorrerá na folha do primeiro mês subsequente ao de sua competência, em virtude da necessidade de apuração;

II - Não se incorpora ao vencimento-base para nenhum efeito, sendo devida, proporcionalmente, por ocasião de férias e da gratificação natalina;

III - Não será acumulável com outras vantagens de espécies semelhantes exceto para cumprimento de horas extras trabalhadas.

Art. 5º Os dispositivos a seguir da Lei Complementar nº 10, de 02 de junho de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Vargem Alta, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 86 Poderão ser concedidos ao servidor público:

I - Gratificação por:

a) exercício de função gratificada;

b) exercício de cargo em comissão;

c) exercício de atividades em condições insalubres, perigosas e penosas;

d) execução de trabalho com risco de vida;

e) prestação de serviço extraordinário;

f) prestação de serviço noturno;

g) produtividade;

h) participação em comissão de licitação e outras comissões.

i) outras gratificações definidas em Lei.

.....

Art. 96 A gratificação de produtividade será devida nos casos especificados em Lei.

Art. 6º Os servidores municipais descritos no caput, do art. 1º, que exerçam atividades em regime de mutirão e em eventos do município, fora de seu horário de trabalho, farão jus, ainda, a uma gratificação no valor de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais).

§1º A gratificação criada visa o pagamento por indenização do dia trabalhado do servidor especificado no caput do artigo convocado para trabalhar em mutirão ou evento, não podendo as horas trabalhadas serem superior a 8 horas/dia.

§2º Caso, excepcionalmente, as horas trabalhadas em regime de mutirão ou evento ultrapassar 8 horas/dia, as demais horas serão pagas em hora extra, devidamente justificadas.

§3º A gratificação será paga por dia trabalhado em uma única parcela, na folha de pagamento do mês em que houver o evento ou mutirão ou no mês seguinte, após o atestado, acerca de sua participação, emitido pela Secretaria Municipal que efetuou o mutirão ou evento.

§4º A gratificação é devida por cada dia trabalhado aos servidores que participarem do mutirão ou do evento, não sendo devida hora extra neste dia, observado o disposto no §2º, deste artigo.

§5º A gratificação não será devida ao servidor que se afastar ou for afastado das funções designadas para o mutirão ou o evento ou deixar de desenvolver suas atividades, não se admitindo a proporcionalidade da gratificação.

§6º A Secretaria Municipal deverá emitir Atestado, constando a justificativa da convocação dos Servidores para participar do mutirão ou evento, anexando o Relatório de Participação, devidamente assinada pela Chefia imediata e pelo Secretário Municipal.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta-ES, 02 de junho de 2022.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1390, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Vargem Alta, para o exercício de 2022, de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) através da seguinte dotação:

I – FICHA:

050	Secretaria Municipal de Finanças
100	Secretaria Municipal de Finanças
050100.0412300 072.018	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças
339048000	Outros auxílios financeiros a pessoas físicas
Valor	R\$ 30.000,00

Art. 2º. Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, a anulação das seguintes dotações:

I – FICHA 77:

050	Secretaria Municipal de Finanças
100	Secretaria Municipal de Finanças
050100.04123000 72.018	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças
31911300000	Obrigações Patronais – Op. Intra-orçamentárias
Valor	R\$ 30.000,00

Art. 3º Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa custeada com recursos específicos e de dotações consignadas no orçamento.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta-ES, 02 de junho de 2022.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1391, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, NA LOCALIDADE DE VILA ESPERANÇA, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MATHILDE NÉSPOLI, a unidade básica de saúde localizada na comunidade de Vila Esperança.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 02 de junho de 2022.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO

TOMADA DE PREÇOS

Nº 010/2022

O município de Vargem Alta/ES, por intermédio da CPL, torna público a todos os interessados a suspensão *sine die* da TP 010/2022, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NA LOCALIDADE DE BOA ESPERANÇA E NA SEDE DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES, em virtude da necessidade de análise e possível alteração da planilha orçamentária, o que impacta diretamente na apresentação das propostas comerciais. Demais informações pelo e-mail: cpl.vargemalta@gmail.com, telefones: (28) 3528-1900/ 99968-8191 ou presencialmente.

ID: 2022.071E0700001.01.0016

Vargem Alta – ES, 03/06/2022.

João Ricardo Cláudio da Silva

Presidente da CPL

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 001/2022

O Município de Vargem Alta/ES, por intermédio do Presidente da CPL, torna público o resultado do final do Chamamento Público Nº 001/2022, após contagem da pontuação, sendo obtida a seguinte classificação: 1 - GABRIELA PETERLE PIZETTA – 23,5 pontos; 2 - MARCOS PAULO ANDRADE NERY – 11,0 pontos;

3 - KARINE BUZON CARVALHO – 7,0 pontos; 4 - LAIS MOURA GABRIEL ALTOÉ – 2,0 pontos. O inteiro teor da decisão estará à disposição dos interessados, na Sala da CPL, ficando, desde já, os mesmos intimados para o conhecimento do presente. Esclarecimentos no mesmo endereço, pelos telefones (28) 3528-1900/ 99968-8191 ou pelo e-mail cpl.vargemalta@gmail.com.

ID: 2022.071E0700001.18.0003

Vargem Alta – ES, 03/06/2022.

João Ricardo Cláudio da Silva
Presidente da CPL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ID CIDADES: 2022.071E0700001.09.0051

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, na contratação da empresa **CONSTRUALTO COMERCIAL LTDA**, aquisição de equipamentos para a instalação de caixa d'água para atender as necessidades da EMEB "José Helvécio Altoé", pertencente a rede municipal de ensino de Vargem Alta., valor global do presente contrato é de R\$ 7.346,40 (sete mil e trezentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), conforme proposta de preços, tendo início em 02 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Vargem Alta/ES, 02 de junho de 2022.

Elieser Rabello
Prefeito Municipal

EDITAIS

ERRATA

No Edital nº 005/2021, de 02/06/2022, publicado no Órgão Oficial nº 1897, de 02/06/2022,

Onde se lê:

"EDITAL Nº 005/2021"

Leia-se:

"EDITAL Nº 005/2022"

ERRATA

No Edital nº 005/2021, de 02/06/2022, publicado no Órgão Oficial nº 1897, de 02/06/2022,

Onde se lê:

ANEXO DO EDITAL Nº 004/2022

Leia-se:

ANEXO DO EDITAL Nº 006/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 – PMVA

EDITAL Nº 007/2022

C O N V O C A Ç Ã O

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), classificados(s) em Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação de pessoal para suprir necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do Edital de **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, de 31/03/2022**, cuja classificação final foi homologada através do **EDITAL Nº 003/2022, de 19/05/2022** e **ERRATA**, conforme **EDITAL Nº 006/2022 DE 01/06/2022**, para comparecer(em) à Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos, situada à Rua Zildio Moschem, 22 – Centro – Vargem Alta – ES, no período de até **dois (02) dias** úteis após a data de convocação, no horário de 12:00 as 17:00h, para manifestar interesse na contratação temporária, munidos da documentação constante no item 6.1, do Edital de abertura do Processo Seletivo.

Os candidatos convocados serão submetidos à Avaliação Médica do Serviço de Medicina do Trabalho do Município de Vargem Alta na forma do item 6.4 do Edital de Abertura do Processo Seletivo, que decidirá se o candidato está apto ou não para assumir o respectivo cargo, cujo atendimento deverá ser agendado pelo candidato junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Alta – ES – **Serviço de Medicina do Trabalho (tel: 28 99953-8437)**. Para a avaliação médica os candidatos deverão apresentar os seguintes exames laboratoriais/laudos/documentos, além de outros que poderão ser solicitados pelo serviço de medicina do trabalho:

- Sangue: Hemograma Completo, VDRL, TSH, T4 (para todos os cargos);

- Glicemia (para todos os cargos)

- Raio X da coluna lombar AP e Perfil (para todos os cargos)

- Eletroencefalograma (para os cargos de motorista e operadores de máquinas)

- Audiometria (para os cargos de motorista e operadores de máquinas)

- Eletrocardiograma (para os cargos de motorista e operadores de máquinas).

O não comparecimento à presente convocação, bem assim a não apresentação da documentação do item 6.1, e o não agendamento para avaliação médica será considerado desistência, sem direito de recursos administrativos.

Para informações e esclarecimentos, entrar em contato:

- Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos:

Tel: 28 3528 1900 - 28 99956 3044 – 12 às 17 hs.

PSF – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

CARGO: MÉDICO		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
01	261	LEO CLAUSSEN BOECHAT DE CASTRO

CARGO: ENFERMEIRO		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
01	142	MICHELE FURTADO COELHO

QUADRO GERAL

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
01	252	FLAVENILDO SCHEEIDEGGER OLIVEIRA

Vargem Alta, 03 de Junho de 2022

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 – PMVA**EDITAL Nº 090/2022****CONVOCAÇÃO**

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), classificados(s) em Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação de pessoal para suprir necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do Edital de **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, de 27/01/2021**, cuja classificação final foi homologada através do **EDITAL Nº 004/2021, de 19/03/2021**, para comparecer(em) à Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos, situada à Rua Zildio Moschem, 22 – Centro – Vargem Alta – ES, no período de até cinco (05) dias úteis após a data de convocação, no horário de 12:00 as 17:00h, para manifestar interesse na contratação temporária, munidos da documentação constante no item 6.1, do Edital de abertura do Processo Seletivo.

EM RAZÃO DAS RESTRIÇÕES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS OS CANDIDATOS CONVOCADOS DEVERÃO AGENDAR ATENDIMENTO NA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS ATRAVÉS DOS TELEFONES: 28 99956.3044 ou 28 3528.1900, NO HORÁRIO DE 12:00 ÀS 17:00HS.

Os candidatos convocados serão submetidos à Avaliação Médica do Serviço de Medicina do Trabalho do Município de Vargem Alta na forma do item 6.5 do Edital de Abertura do Processo Seletivo, que decidirá se o candidato está apto ou não para assumir o respectivo cargo, cujo atendimento deverá ser agendado pelo candidato junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Alta – ES – **Serviço de Medicina do Trabalho (tel: 28 99953-8437)**. Para a avaliação médica os candidatos deverão apresentar os seguintes exames laboratoriais/laudos/documentos, além de outros que poderão ser solicitados pelo serviço de medicina do trabalho:

- Sangue: Hemograma Completo, VDRL, TSH, T4 (para todos os cargos);
- Glicemia (para todos os cargos)
- Raio X da coluna lombar AP e Perfil (para todos os cargos)
- Eletroencefalograma (para os cargos de motorista e operadores de máquinas)
- Audiometria (para os cargos de motorista e operadores de máquinas)
- Eletrocardiograma (para os cargos de motorista e operadores de máquinas).

O não comparecimento à presente convocação, bem assim a não apresentação da documentação do item 6.1, e o não agendamento para avaliação médica será considerado desistência, sem direito de recursos administrativos.

Para informações e esclarecimentos, entrar em contato:

- Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos:

Tel: 28 3528 1900 - 28 99956 3044.

QUADRO GERAL

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
35	499	LEONARDO COLA CASTELLARI

CAPS – PROGRAMA DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
04	620	ELAINE SERAPHIN CLAUDIO

Vargem Alta, 03 de junho de 2022.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

SAAE**ADITIVO DE CONTRATO AO CONTRATO Nº 012/2022**

1º Termo Aditivo de Contrato, que celebram entre si o SAAE SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA e a Empresa A. S . ALTOE- JACICOM MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado **SAAE DE VARGEM ALTA**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.724.255/0001-20, representada neste ato nos termos do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **A. S . ALTOE- JACICOM MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 01.999.332/0001-94, com sede na Rua Cícero do Carmo Baptista, s.n - Jaciguá – Vargem Alta - ES - CEP: 29.297-000, neste ato representado na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente TERMO ADITIVO ao **CONTRATO 012/2021**, firmado em 19/04/2022, tendo em vista o que consta no Processo nº 0073/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente 1º Termo Aditivo, decorrente do Contrato nº 000012/2022, oriundo do Pregão Presença nº 000003/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo de 250mt no Item 01/LOTE 01, no valor de R\$1.250,00(um mil duzentos e cinquenta reais), e o acréscimo de 01(uma) unidade, no LOTE 02, no valor de R\$ 1.262,00(um mil duzentos e sessenta e dois reais), que correspondem a 25% do contrato, relativos a cláusula 2.1 do Contrato 012/2022 para Aquisição de material de construção, para atender a Comunidade de Richemont e a ETA de Fruteiras, firmado entre as partes

na data de 19/04/2022, nos termos previstos o art. 65, I, "b", da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Considerando o aumento na distância do ponto de captação de água que abastecerá a localidade, é necessário o acréscimo de 25% no quantitativo do item 01, em busca de garantir melhor acesso para a execução de manutenção e limpeza;

Considerando ainda o aumento do perímetro a ser cercado para o isolamento da área na estação de tratamento de água da localidade em questão, é necessário o acréscimo de 25% no quantitativo do item 02, inibindo a entrada de animais e pessoas não autorizadas ao local, garantindo maior segurança aos serviços prestados por esta Autarquia, conforme Planilha em anexo ao Processo nº 073/2022.

Considerando que o procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal, previsto no item 4.3 em epígrafe e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de modificação do valor contratual, através de um Termo Aditivo, conforme o Art. 65 § I, "b", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO

O novo valor estabelecido no contrato, após o acréscimo, passa a ser de R\$ 16.310,00(Dezesseis mil trezentos e dez reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária 3390300000- Material de consumo – Fonte; 10010000000, Ficha: 23.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal e não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integralmente e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem justos e contratados assinam as partes 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Vargem Alta – ES, 03 de junho de 2022.

José Américo Salvador

Diretor do SAAE

**A. S. ALTOE- JACICOM MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
LTDA EPP**

Contratada

ADITIVO DE CONTRATO AO CONTRATO Nº 024/2021

1º Termo Aditivo de Contrato, que celebram entre si o SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA e a Empresa INDIASNARA DE LIMA 13771135745.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado **SAAE DE VARGEM ALTA**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.724.255/0001-20, representada neste ato nos termos do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **INDIASNARA DE LIMA 13771135745**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº CNPJ-MF sob o inscrito no CNPJ-MF sob o nº 30.195.644/0001-43, com sede na Avenida Tuffy David, 10 - Centro - Vargem Alta - ES - CEP: 29.295-0000, neste ato

representado na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente **TERMO ADITIVO ao CONTRATO 024/2021**, firmado em 27/05/2021, tendo em vista o que consta no Processo nº 0079/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente 1º Termo Aditivo, decorrente do Contrato nº 000024/2021, oriundo do Pregão Presencial nº 000003/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Termo de Aditivo, tem como objeto a supressão de 10% e solicitação de aditivo de prazo por mais 12(doze) meses, referentes ao contrato nº 024/2021, Pregão Presencial nº 000003/2021, cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção elétrica compreendendo: manutenção preventiva e corretiva em painéis elétricos, misturador de produto químico, bombas de água, e outros serviços correlatos, para atender ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Vargem Alta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

O contrato nº 024/2021 tem como objeto serviços de serviços de manutenção elétrica compreendendo: manutenção preventiva e corretiva em painéis elétricos, misturador de produto químico, bombas de água, e outros serviços correlatos necessita ser aditivado. Tal aditamento dá-se devido à necessidade de prorrogação do contrato e supressão de valores que se referem a horas de serviços ociosas. Considerando que, no ano de 2022 tem chovido menos que os anos anteriores demandamos menos horas de manutenção de bombas de água. Diante disso, em obediência a legislação em vigor, mais especificamente à Lei de Licitações, e em comum acordo com a empresa e sua anuência, aceitando a supressão dos valores correspondentes a ele, se faz necessário o lançamento de um procedimento administrativo para suprimir o valor do contrato.

Os serviços descritos no objeto do contrato são de natureza continua, não cessam, não interrompem, são fundamentais para a manutenção dos serviços prestados por esta Autarquia.

Independente do encerramento do contrato será necessário logo após a nova contratação de uma empresa fornecedora destes serviços, tendo em vista que a Autarquia não possui funcionário efetivo qualificado para o serviço. Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que se trata de serviços técnicos indispensáveis para que a Autarquia logre sucesso na prestação do serviço de abastecimento de água e esgoto, e mantenha o bom funcionamento do patrimônio público.

Tecnicamente os serviços contratados satisfazem as necessidades desta entidade, bem como possibilita que a mesma cumpra com seus deveres junto a população, não havendo óbice à sua prorrogação, desde que suprimido, e que esta em conformidade com a Clausula 04 do referido contrato. Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência e renovado o contrato de acordo com a cláusula quarta do contrato original nº 024/2021, firmado em 27/05/2021, que vigorará pelo período compreendido entre **28 de maio de 2022 a 28 de maio de 2023**.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR

Em consonância com o disposto no artigo 65, §1º da Lei 8.666/93, o valor mensal do Contrato em epígrafe será reajustado em comum acordo com a contratada. A supressão foi solicitada pela contratante, e conforme acordo entre as partes foi aplicado o percentual de -10%.

Após o reajuste, o valor mensal passa a ser R\$ 2.000,00(dois mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária 33903900000-Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica – Fonte; 10010000000, Ficha: 26.

CLÁUSULA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA – RESOLUÇÃO nº 105/2021

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência do Código de Ética do SAAE – Portaria nº 40/2021 e se comprometendo-se a observá-lo.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal e não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integralmente e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem justos e contratados assinam as partes 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Vargem Alta – ES, 27 de maio de 2022.

José Américo Salvador

Diretor do SAAE

INDIASNARA DE LIMA 13771135745

Contratada



ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

ALAN LOPES ALTOÉ
VICE-PREFEITO

PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

ELIANE PERIM TURINI
GABINETE

THADEU DOS SANTOS ORLETTI
FINANÇAS

CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

ELIAS ABREU DE OLIVEIRA
CULTURA, TURISMO E ESPORTES

MICHELE DE OLIVEIRA SAMPAIO
EDUCAÇÃO

HELIMAR RABELLO
MEIO AMBIENTE

JHONATA SILVA SCARAMUSSA
SAÚDE

OZEAS PASTI
AGRICULTURA

BERG DA SILVA
ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO OFICIAL

Responsável:
GABINETE DO PREFEITO

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta –
Espírito Santo
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com